



# Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

## DECRETO Nº 14, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020.

*“Define as condições que deverão ser cumpridas pelos beneficiários dos Lotes Urbanizados objeto do Convênio 961/05/2013, firmado com a Secretaria de Habitação do Estado de São Paulo.*

**JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES**, Prefeito Municipal de Altinópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual n.º 58.019, de 02 de maio de 2012 e o Decreto Municipal n.º 168, de 26 de outubro de 2016.

**D  
E  
C  
R  
E  
T  
A:**

**Artigo 1º** – Os beneficiários do *Programa Casa Paulista – Lotes Urbanizados – Parceria com Municípios*, para a formalização e assinatura do competente Termo de Concessão de Real uso do lote, deverão assumir as seguintes obrigações:

I – Construir no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses a contar da assinatura do referido Termo de Concessão, sua moradia no lote que lhe for cedido com as seguintes obrigações:

a) O projeto para a construção e edificação deverá ser aprovado pelo Departamento de Engenharia do Município de Altinópolis;

b) Edificação obrigatoriamente em alvenaria, sendo autorizado seu início somente após a aprovação do exigido no item “a”; e



# Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000  
Fone / Fax: (16) 3665.9500  
e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

c) Edificação deverá ter no mínimo 40 m<sup>2</sup> (quarenta metros quadrados), tendo respeitada todas as exigências Legais de construções.

II - Residir na área edificada, tão logo seja concluída a construção; e

III - Pagar todos os tributos que incidam sobre o terreno e averbações.

IV – Não alugar, ceder, emprestar ou de qualquer forma alienar o terreno e/ou construção existente durante o prazo de 30 (trinta) anos a contar da assinatura do Termo de Concessão.

**Artigo 2º.** Caso o cessionário descumpra quaisquer das obrigações previstas no artigo 1º deste decreto, será ele notificado pela Municipalidade de Altinópolis para a imediata desocupação do imóvel, que deverá retomado pelo Município sem que isso implique em qualquer direito a indenizações ou retenções por investimentos realizados pelo beneficiário.

**Artigo 3º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Altinópolis, 03 de fevereiro de 2020.

  
**JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES**  
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e afixado na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.

  
**Roberta Freiria Romito de Andrade**  
Procuradora Municipal